



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

PARECER Nº. _____/2012

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 102/2012. ALTERA O ZONEAMENTO DA CIDADE, INSTITUINDO A UNIDADE DE EQUILÍBRIO AMBIENTAL – UEA - FUNDÃO.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 102/2012**, de autoria da Vereadora Priscila Krause, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise altera a qualificação anteriormente conferida à área situada na Rua Gravatá, nº. 205, no bairro do Fundão, que fora definida como IPAV – Imóvel Especial de Preservação de Área Verde pela Lei Municipal nº. 17.692/2011 e passa a ser Unidade de Equilíbrio Ambiental, denominada de UEA-Fundão.

ANÁLISE

Inicialmente, no que toca à competência e à legitimidade para dar iniciativa, o Projeto em análise encontra-se de acordo com o disposto no art. 26, no art 54, inciso III, e no art. 6º, incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, bem como com o que determina o art.345, III, do Regimento Interno desta Casa.

Eis os exatos termos da Lei Orgânica:

Art. 6º. - Compete ao Município:

(...)

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XI – elaborar a lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana, o plano diretor e executar Políticas e Diretrizes de Desenvolvimento Urbano do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

Art. 7º. – Sem prejuízo da competência privativa de que trata o Artigo anterior, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado:

(...)

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

Por seu turno, o Regimento Interno da CMR traz o seguinte:

Art. 345 - A iniciativa dos projetos, nos termos da lei que regula a Organização Municipal do Estado, a Lei Orgânica do Município e nos deste Regimento, será:

I - Da Mesa Diretora;

II - Da Comissão Executiva;

III - Do Vereador;

No caso, como a proposição objetiva alterar o zoneamento de determinada área da cidade, com a função de manter ou elevar a qualidade ambiental e visual do Recife, é patente a competência e legitimidade para dar início ao processo legislativo..

Acerca do mérito da propositura, importante visitar o que traz a Lei Orgânica do Município acerca do desenvolvimento urbano e das políticas públicas municipais:

Art. 103 – A Política Urbana será instruída e implementada pelo Município de acordo com as diretrizes gerais fixadas nas legislações federal e estadual, com o objetivo de organizar, ordenar e dinamizar as funções sociais da Cidade e da propriedade urbana, no contexto da região metropolitana, **em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.** (grifo nosso)

Art. 104 – O plano diretor será instrumento para ordenar a ação do Município no sentido de promover:

(...)

§ 1º - São objetivos específicos do plano diretor:

I – estabelecer parâmetros de equilíbrio ambiental e mecanismos de controle para seu cumprimento;

II – fixar padrões de urbanização, adaptados aos aspectos físicos do território e sociais da população;

Art. 107 – A organização do espaço urbano do Município será normatizada em lei pertinente ao parcelamento, uso e ocupação do solo.

(...)

§ 3º- o controle do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano implica, dentre outras, as seguintes medidas:

(...)

IV – controle das construções urbanas;

V – proteção estética da cidade;

VI – preservação paisagística, monumental, histórica e cultural da cidade;

VII – controle da poluição;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

A Constituição Federal, de sua parte, ao tratar de Política Urbana e o Meio Ambiente, estabelece:

Art. 182 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ao visar a proposição enquadrar como Unidade de Equilíbrio Ambiental área bastante importante para a nossa cidade, sobressai-se o compromisso de preservar a vegetação frutífera e o valor paisagístico da cidade, com a amenização climática da malha urbana e com a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes, tem-se que o Projeto atende os requisitos legais e deve ser aprovado por esta Comissão.

Por fim, apenas no intuito de corrigir pequeno equívoco material que se verifica na indicação do número da Lei Municipal a que se refere o parágrafo único do art. 1º do PLO 102/2012 (alude à Lei nº. 17.792/2011 quando queria remeter à Lei nº. 17.692/2011), faz-se necessária a apresentação da seguinte emenda modificativa por esta Comissão:

➤ **Emenda Modificativa nº. 01 da Comissão de Legislação e Justiça:**

O Art. 1º, parágrafo único, do PLO 102/2012 passa a apresentar a seguinte redação:

“Art. 1º.

(...)

PARÁGRAFO ÚNICO. A UEA Parque do Sítio da Viúva tem seus limites descritos e representados graficamente na Lei 17.692/2011, que definiu a área de 72.777 m², situada na Rua Gravatá nº 205 como IPAV – Imóvel especial de Preservação de área Verde.”

CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto Lei Ordinária nº. 102/2012**, de autoria da Vereadora Priscila Krause, **com a Emenda Modificativa apresentada por esta Comissão.**

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de novembro de 2012.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Marília Arraes

Presidenta - Relatora

Alfredo Santana

Vice-Presidente

Múcio Magalhães

Membro Efetivo

Priscila Krause

Membro Efetivo

Alfredo Mariano

Membro Efetivo